



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Prezados (as) Senhores (as):

Visando uma eventual necessidade de comunicação direta entre este CRQ-IX e as interessadas em participar da presente Licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pelo fax (41) 3233-7401 ou digitalizado para o e-mail licitacoes@crq9.org.br

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Maria do Carmo Oliveira

Pregoeira

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2012
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 014/2012**

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, com respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos e modems 3G, conforme dispõe o Anexo I – Termo de Referência.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Recebemos do CRQ-IX, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2012.

NOME

ASSINATURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2012
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 014/2012

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Tipo de Licitação: Menor Preço

O Conselho Regional de Química da Nona Região – CRQ-IX, Autarquia Federal, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225, 5º, 6º e 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, torna público que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 09 e 08, ambas de 27 de abril de 2012, realizarão no dia **10/09/2012**, às 10h00min - horário de Brasília, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço.

Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei n.º 10.520 de 17.07.2002;
- Decreto n.º 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores;
- Lei 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores;
- Decreto n.º 5.450 de 31.05.2005.

1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, com respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos e modems 3G, conforme dispõe o Anexo I – Termo de Referência.

2. DA ABERTURA

2.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

PREGOEIRA: Maria do Carmo Oliveira

INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 27/08/2012

DATA DA ABERTURA: às 09h00min do dia 10/09/2012

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 10h00min do dia 10/09/2012

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 30 minutos

Horário oficial de Brasília

Endereço: "<http://www.licitacoes-e.com.br>"

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1 - Poderão participar do pregão os interessados que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.1.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- a. estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CRQ-IX ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- e. disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3.2 PARTICIPAÇÃO

3.2.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

3.2.2 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, **o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital;**

3.2.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E RECURSOS

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão Eletrônico, no endereço do Conselho Regional de Química – IX Região, Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone nº (0xx41) 3224-6863 ramal 208/211.

4.2 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos à Pregoeira e protocolizados no endereço citado no item anterior, no horário das 08h00 às 17h00 horas, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

4.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

4.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

4.6 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

4.7 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.

4.8 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

4.9 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

4.10 Os recursos contra decisões da pregoeira não terão efeito suspensivo.

4.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão;

5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;

5.3 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Conselho Regional de Química – IX Região, devidamente justificado;

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

5.5 O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 Incumbirá ao Licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

6.3 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preço, no valor total do lote, pertencentes ao objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4 O Licitante deverá, como condição para sua participação no Pregão, manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 A Proposta de Preço deverá ser completa, contendo:

6.6.1 - todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais, taxas, fretes e quaisquer outros que venham a incidir sobre o objeto licitado constante na proposta.

6.6.2 - prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico n.º 006/2012;

6.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório, bem como as que propuserem preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo estabelecido no item 8.4 do presente Edital.

6.8 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.

6.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7. DA ABERTURA

7.1 A partir do horário previsto no item 2.1 deste Edital e em conformidade com o subitem 6.3, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 006/2012, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;

7.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

7.7 Facultativamente, a pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

7.8 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;

7.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante que oferecer o menor preço deverá enviar, no prazo de 2 (duas) horas, via FAX ou digitalizado para o e-mail licitacoes@crq9.org.br, todos os documentos constantes do item 10 e subitens, além da proposta comercial formalizada com todas as informações da aquisição.

7.10 Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram propostas classificadas.

8. DO LANCE, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante;

8.2 O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências, constantes no Anexo I, com preço global total;

8.3 Os lances formulados deverão indicar o **valor total global anual**, para o objeto licitado;

8.4 O preço máximo para contratação do serviço é:

LOTE 1 – 30 (trinta) linhas telefônicas móveis (26 aparelhos comuns + 04 Smartphones)

Tipos do Serviço	Consumo estimado mensal total / valor minuto ou sms	Valor máximo a ser pago por minuto ou sms	Valor mensal a ser pago pelos serviços
Chamada VC1 p/ móvel ou fixo	3.000	R\$ 0,24	R\$ 720,00
Assinatura básica	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tarifa ZERO intra grupo	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SMS	500	R\$ 0,50	R\$ 250,00
Adicional deslocamento	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Chamadas VC2 móvel x móvel mesma operadora	400	R\$ 0,52	R\$ 208,00
Chamadas VC2 móvel x fixo	200	R\$ 0,64	R\$ 128,00
Chamadas VC2 móvel x outra operadora	400	R\$ 1,11	R\$ 444,00
4 Pacotes de dados Smartphones	500MB	R\$ 32,50	R\$ 130,00
Valor total a ser pago pelos serviços			R\$ 1.880,00

Valor total Global Anual (R\$ 1.880,00 x 12 meses) R\$ 22.560,00 (Vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais).

LOTE 2 – 06 (seis) internet móvel 3G

Modens com conexão 3G 1MBPS, com consumo médio de 10GB mês cada modem	6 x R\$ 59,90	R\$ 359,40
---	---------------	-------------------

Valor total Global Anual (R\$ 359,40 x 12 meses) R\$ 4.312,80 (Quatro mil trezentos e doze reais e oitenta centavos).

8.5 Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL para a prestação dos serviços.

8.7 Serão desclassificados os lances que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas e vagas, que impuserem condições diferentes das dispostas neste, ou que contiverem preços ou execução condicionados a prazos, descontos, vantagem de qualquer natureza aqui não prevista, ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aqueles que apresentarem alternativas.

8.8 Caso a licitante não realize outros lances, será considerado o valor da sua última proposta eletrônica, para efeito da classificação final.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.11 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.

8.12 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo previsto no item 12.2, se recusar a assinar o contrato ou não comprovar a situação de regularidade no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Neste caso a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos licitantes observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços, fazendo uso do critério de menor preço global, desde que atendidas as exigências deste Edital. Podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.2 Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira anunciará o Licitante vencedor.

9.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a Pregoeira poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.

9.5 No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO

10.1 A regularidade do cadastramento do Licitante vencedor no SICAF será confirmada por meio de consulta *on-line*.

10.2 Para habilitação da(s) licitante(s), será necessária a seguinte documentação:

10.2.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2 - Regularidade Fiscal

- a.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, emitidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), válidas na data da licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.

d. Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho (CNDT): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.

e. Caso a irregularidade no SICAF refira-se apenas à certidão ou certidões vencidas, bastará o envio da respectiva certidão ou certidões atualizadas.

10.3 Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em território nacional, com data não inferior a 06 (seis) meses antes da data da presente licitação, comprovando o fornecimento do serviço.

10.4 Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores, de acordo com o anexo III.

10.5 Declaração de inexistência de fato supervenientes impeditivos de habitação, na forma do parágrafo 2º, artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, de acordo com o Anexo IV.

10.6 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.

10.7 Não havendo interposição de recursos, a Pregoeira encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.

10.8 Encerrada a sessão do Pregão Eletrônico, o Licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas via FAX ou digitalizado para o e-mail licitacoes@crq9.org.br, todos os documentos constantes no item 10 e subitens, além da proposta comercial formalizada com todas as informações da aquisição.

10.9 Mesmo com restrições, os documentos de comprovação da regularidade fiscal da licitante deverão ser enviados no prazo acima, hipótese em que lhe será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que a licitante for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Conselho Regional de Química, para regularização da documentação comprobatória da regularidade fiscal, mediante o pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.10 Os documentos referidos no item 10 e subitens, que foram remetidos à Pregoeira de acordo com o item 10.11, deverão ser encaminhados, por Correio ao endereço do CRQ-IX, Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba – PR, CEP: 80.010-150, aos cuidados da Pregoeira, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de habilitação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, que não mantiverem a proposta, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- a.** advertência;
- b.** multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação;
- c.** suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no **CRQ-IX**, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d.** No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO

12.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o CRQ-IX convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, visando à execução do objeto licitado.

12.2 O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para manifestar sobre o aceite do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor, desde que ocorra motivo justificado, aceite pelo CRQ-IX.

12.3 A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite do Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, ao licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

12.4 O Contrato poderá ser rescindido pelo CRQ-IX:

- a.** Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art.78 da Lei 8.666/93;
- b.** amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CRQ-IX;
- c.** judicialmente, nos termos da legislação.

13. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1 Com o licitante vencedor será celebrado um "Contrato de Prestação de Serviços", com vigência de no mínimo 12 (doze) meses, incluindo garantia de mesmo prazo, para as peças de reposição, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do CRQ-IX ou de seus Agentes e Prepostos.

13.3 O Contrato poderá ser rescindido pelo CRQ-IX:

- a.** Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 79 da Lei 8.666/93;
- b.** amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CRQ-IX;
- c.** judicialmente, nos termos da legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

13.4 A contratação poderá ainda ser rescindida pelos motivos especificados nos artigos 77, 78 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

14.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2012 por conta 3.3.90.39.05 – Serviços de Comunicação em Geral, constante do Orçamento do Conselho Regional de Química – IX Região.

14.2 O pagamento será efetuado pela Contabilidade até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da fatura referente ao consumo mensal.

14.3 No caso de devolução da Nota Fiscal, por erro de preenchimento ou por estarem em desacordo com o objeto licitado, o pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, após a reapresentação da Nota Fiscal correta.

14.4 O CRQ-IX fará a retenção dos tributos e contribuições nos pagamentos efetuados de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 480 de 15/12/2004.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante vencedora, está sem prejuízo das sanções previstas no artigo 86 a 88, da Lei 8.666/93, poderá sofrer às seguintes sanções:

a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

b) Pela infração de qualquer uma das cláusulas contratuais: 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total a ser contratado.

c) Pelo atraso injustificado para execução dos serviços, em relação ao prazo contratado: 1% (um por cento) do valor total por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias.

d) Pela rescisão do Contrato por iniciativa da Licitante vencedora, sem justa causa: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. A multa deverá ser recolhida num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Caso o pagamento não seja efetuado, o valor referente à multa será cobrado judicialmente.

15.2 Não será aplicada multa, se justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

15.3 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Conselho Regional de Química – IX Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Química, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declarar a empresa inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

16.1 Quaisquer exigências do CRQ-IX inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.2 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.4 Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

17.5 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.

17.6 O valor adjudicado à licitante vencedora será irrevogável durante a vigência de seu contrato, ou seja, 12 (doze) meses.

17.7 O CRQ-IX poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

17.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, Subseção Curitiba.

17.10 Na hipótese de não haver expediente, no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

17.11 Na hipótese de não haver expediente, em qualquer dia em que houver contagem de prazo, suspende-se o prazo e começa a contar a partir do primeiro dia útil subsequente.

17.12 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas deverão ser encaminhadas à Pregoeira no endereço do preâmbulo deste Edital, via fax – 41 3233-7401 ou digitalizada para o e-mail licitacoes@crq9.org.br, por escrito devidamente assinada, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis do horário marcado para a realização do certame.

17.13 Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet, nos endereços: www.licitacoes-e.com.br e www.crq9.org.br

17.14 Fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Especificação do Objeto e Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- Anexo III – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, menores de 18 anos;
- Anexo IV – Declaração de que não possui fatos impeditivos;
- Anexo V – Termo de Vistoria.

Curitiba-PR, 10 de agosto de 2012.

Andréa Martins Valera

Presidente da C. P. L.

Maria do Carmo Oliveira

Pregoeira





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, com respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos e modems 3G.

2 . Fundamento Legal

Decreto nº 3555/00 – Art. 8º, II c/c art. 3º caput e incisos I a III, da Lei Federal nº 10.520/02, bem como, no que couber às determinações constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

3 . Dos Itens

26 (vinte e seis) aparelhos com as especificações mínimas abaixo:

- Quad Band Digital GSM 850/900/1800/1900 MHz;
- Agenda com 500 registros ou superior;
- tela de alta resolução colorida de 480x360 Pixels ou superior;
- Câmera digital integrada de no mínimo 3,0 mega pixels;
- Viva voz;
- Alerta de chamada som e vibratório;
- Conectividade por Bluetooth, USB e Wi-fi;
- Porta USB e carregador de viagem (tradicional ou através de conexão USB com micro);
- Bateria de alta duração com tempo mínimo de conversa de 5 horas e standby de 350 horas;
- carregador bivolt automático;
- Assistência técnica credenciada pelo fabricante ou Assistência da Operadora nas cidades de Curitiba e Maringá.

04 (quatro) Smartphones com as especificações mínimas abaixo:

Plataforma

- Banda GSM & EDGE: Quad Band (850 + 900 + 1800 + 1900 MHz);
- UMTS (850 / 900 / 1900 / 2100 MHz);
- GPRS disponível;
- EDGE disponível;
- 3G disponível;
- Android 2.3 ou superior;
- Navegador de Internet (WAP 2.0/xHTML, HTML) disponível.

Display

- Super AMOLED Plus;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- Resolução da Tela: 480 x 800;
- Tamanho da Tela: 4.27";
- Quantidade de Cores: 16M;
- Música e som;
- Music Player disponível;
- Toques Polifônicos disponíveis ;
- Toques MP3 disponíveis;
- Biblioteca de Músicas disponível;
- Tecnologia de som 3D disponível;

Conectividade

- Bluetooth disponível;
- WAP disponível;
- USB disponível;
- Wi-Fi 802.11 a/b/g/n disponível;
- AGPS disponível;
- PC Sync disponível;
- USB Mass Storage disponível;
- Saída para TV disponível;

Funções de ligação

- Viva-Voz disponível;
- Identificador de Chamadas disponível;
- Conferência disponível;
- Chamadas Efetuadas/Não Atendidas/Recebidas;
- Duração da Chamada disponível;

Velocidade do Processador

- Velocidade do Processador: 1.2 GHz ou superior;

Câmera

- Câmera 8.0 megapixels disponível;
- Zoom digital 4x;
- Foco Automático disponível;
- Flash disponível;
- Modo de Disparo disponível;
- Efeitos para Foto disponíveis;

Memória

- SMS;
- Memória Interna: 16 GB;
- Memória Externa: microSD até 32 GB;
- Negócios e escritório;
- Visualizador de Documentos disponível;
- Impressão Móvel disponível;
- Recado de Voz & Mensagem de Voz disponíveis;
- Modo Offline disponível;

Informações Adicionais

- Sensor de Movimento disponível;
- Online Widgets disponíveis;
- Share Pics/Comunidades;

Bateria

- Capacidade padrão da bateria: Até 1650 mAh;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- Tempo de conversa – 18 h;
- Tempo em Stand by – 610 h;

Vídeo

- Teclado Qwerty Virtual disponível;
- Video Player disponível;
- Gravador de Vídeo disponível;
- Transmissão de Vídeo disponível;
- Vídeo-Chamada disponível;

Mensagem

- MMS disponível;
- Entrada de Texto Pré-editado T9 disponível;
- vCard/vCalendar disponível;
- E-mail disponível;

Gerenciamento de informações pessoais

- Calendário disponível;
- Lista de Tarefas disponível;
- Relógio disponível;
- Horário Mundial disponível;
- Alarme disponível;
- Conversor de Moedas disponível;
- Conversor disponível;
- Calculadora disponível;
- Cronômetro disponível;
- Agenda de Compromissos disponível;
- Contagem Regressiva disponível;

LOTE 1 – 30 (trinta) linhas telefônicas móveis (26 aparelhos comuns + 04 Smartphones)

Tipos do Serviço	Consumo estimado mensal total / valor minuto ou sms	Valor máximo a ser pago por minuto ou sms	Valor mensal a ser pago pelos serviços
Chamada VC1 p/ móvel ou fixo	3.000	R\$ 0,24	R\$ 720,00
Assinatura básica	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tarifa ZERO intra grupo	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SMS	500	R\$ 0,50	R\$ 250,00
Adicional deslocamento	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Chamadas VC2 móvel x móvel mesma operadora	400	R\$ 0,52	R\$ 208,00
Chamadas VC2 móvel x fixo	200	R\$ 0,64	R\$ 128,00
Chamadas VC2 móvel x outra	400	R\$ 1,11	R\$ 444,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

operadora			
4 Pacotes de dados Smartphones	500MB	R\$ 32,50	R\$ 130,00
Valor total a ser pago pelos serviços			R\$ 1.880,00

Valor total Global Anual (R\$ 1.880,00 x 12 meses) R\$ 22.560,00 (Vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais).

LOTE 2 – 06 (seis) internet móvel 3G

Modems com conexão 3G 1MBPS, com consumo médio de 10GB mês cada modem	6 x 59,90	R\$ 359,40
---	-----------	-------------------

Valor total Global Anual (R\$ 359,40 x 12 meses) R\$ 4.312,80 (Quatro mil trezentos e doze reais e oitenta centavos).

4. Proposta de Preço e Preço de Referência

Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.

5. Da justificativa para a aquisição

Considerando a constante necessidade de comunicação entre funcionários, fiscais, diretoria e presidência, que se deslocam para as diversas regiões do Estado do Paraná, a Administração vê a necessidade em adquirir os aparelhos móveis e mini modems, para que esta comunicação, muitas vezes essencial ao completo cumprimento das funções, seja mais eficaz, refletindo positivamente nos resultados do trabalho.

6. Fiscalização

A fiscalização dos serviços será exercida pelo Conselho Regional de Química, através de supervisão de um funcionário designado pelo CRQ-IX, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

7. Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

8. Da Proposta e do Pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente, sendo o seu total expresso em algarismos e, também, por extenso.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após o aceite na Nota Fiscal ou Fatura.

9. Dotação Orçamentária e Valor Máximo da Contratação

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2012 por conta nº 3.3.90.39.05 – Serviços de Comunicação em Geral, constante do Orçamento 2012 do Conselho Regional de Química – IX Região.

O valor estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 26.872,80 (Vinte e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

10. Especificação e execução do objeto

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, com respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos e modens 3G para conexão.

A empresa adjudicada deverá possuir (obrigatoriamente), cobertura de 80% do território nacional.

A cobertura de 80% do território nacional poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

As ligações entre os aparelhos pertencentes ao Plano corporativo contratado são de valor zero, independente do consumo.

As linhas contratadas deverão ser isentas de assinatura mensal e taxas de ativação.

As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviço de Caixa Postal Digital.

No que se refere aos Modens 3G constantes no Lote 02, estes deverão ter limitação mínima de tráfego de 10GB/cada, portanto, sem tarifação extra ao ultrapassar um valor em megabytes ou gigabytes, somente reduzindo-se a velocidade.

Os modens não poderão também ser tarifados quanto à localização, sendo um valor fixo mensal incluindo os deslocamentos a que se propõe o objetivo dos modens móveis.

A licitante vencedora se obriga a manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação a serem comprovadas na forma e nas condições exigidas e admitidas por este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

A proposta para a presente licitação deverá ter validade mínima de 60 dias, a contar data fixada da sessão pública do pregão.

Será designado um funcionário responsável pela fiscalização do objeto desde Pregão, a ser definido conforme os termos do artigo 57 da Lei 8.666./93.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO E A EMPRESAPARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM RESPECTIVOS APARELHOS EM COMODATO E CUSTOS DE TARIFAS POR MINUTOS E MODENS 3G PARA CONEXÃO DE COMPUTADORES A INTERNET.

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa....., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Senhor(a), brasileiro,, portador da Carteira de Identidade n.º, e do CPF n.º, residente e domiciliado em, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, tem entre si justo e avençado, o presente Contrato para Manutenção Corretiva e Preventiva da Frota de Veículos, do qual serão partes integrantes o edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2012 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 014/2012, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, com respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos e modens 3G, referente ao Lote xxx, conforme dispõe o Anexo I – Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Parágrafo Primeiro: As especificações do objeto do presente contrato encontram-se discriminados no Termo de Referência – Anexo I do Pregão n.º 006/2012, parte totalmente integrante deste acordo de vontades.

Parágrafo Segundo: A prestação do serviço (entrega/garantia), obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes do Edital de Pregão e seus Anexos, e da Proposta da Contratada e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigora por 12 (doze meses) a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, via termo de aditamento, conforme o contido no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos aparelhos deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do termo.

Parágrafo Segundo: O prazo poderá ser prorrogado por período não superior à 10 (dez) dias corridos, desde que solicitado pela parte, durante o transcurso, devidamente justificado e aceito pelo **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação do prazo - de vigência do Contrato será procedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **Contratante**.

Parágrafo Quarta: A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **Contratante** para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), incluindo os impostos diretos e indiretos, deduções e gastos.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas relativas a equipamentos, assim como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários trabalhistas, transportes, garantia, garantia, impostos, taxas, seguros, despesas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O Pagamento será efetuado pela **Contratante** de acordo com o recebimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

da fatura referente ao consumo mensal, sendo que este realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, se a mesma, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no protocolo da Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e atestada pelo fiscal do contrato. Caso não seja respeitado este prazo pela Contratada, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, pelo Fiscal do Contrato.

4.2 As Notas Fiscais/Faturas serão encaminhadas a Contratante, devidamente atestadas pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização, acompanhadas de comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o artigo 71 da Lei n.º 8666/93.

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até a data que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias, não incluindo qualquer acréscimo, decorrente da suspensão sobre o valor a ser pago.

4.4 A contagem do prazo para pagamento, estabelecida no caput desta Cláusula, será reiniciada a partir da entrega da fatura por parte da Contratada, com as devidas retificações.

4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º do artigo 36 da Instrução Normativa MP/SLTI n.º 02 de 30 de abril de 2008.

4.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente com o n.º de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, e também no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outras empresas, ou inversão entre matriz e filiais.

4.7 A contratada deverá manter durante todo o contrato as mesmas exigências da fase de habilitação, sendo que o **Contratante** fará consulta on-line sobre a situação da **Contratada** no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, com a consequente emissão de certidão que comprove tal regularidade.

4.8 Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, sendo aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier substituí-la.

4.9 O número do Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, o qual será utilizado para a consulta SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

4.10 A CONTRATADA não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 006/2012, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade deste Contrato;

7.1.2 Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento;

7.1.3 Indicar Servidor que será o responsável para fiscalizar e controlar a prestação do serviço, objeto deste contrato;

7.1.4 Notificar a Contratada quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações legais e regulamentares, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

8.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;

8.1.3 Designar um representante perante a **CONTRATANTE** para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

8.1.4 Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.5 Informar para a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta e indiretamente, na regularidade do contrato;

8.1.6 Prestar os serviços à **CONTRATANTE** em rigorosa obediência à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

especificações, aos itens, aos elementos, as condições gerais e específicas contidas no contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;

8.1.7 Entregar devidamente o objeto do presente Contrato, na Rua Monsenhor Celso, 225, 5º andar, Edifício Goiás, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-150, em dia e horário previamente estabelecido com o **CONTRATANTE**.

8.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos à prestação dos serviços ou a terceiros, quando resultantes da imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

8.1.9 Utilizar, na prestação dos serviços do objeto contratado, pessoal que atenda ao requisito de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada, em especial na designação de profissional para o atendimento da Administração.

8.1.10 Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666./93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente este contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando todos os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 O recurso Orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes deste Contrato, corresponde ao valor total de R\$......(.....) para o período de 12 (doze) meses, correndo por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.05 – Serviços de Comunicação em Geral, constante do Orçamento 2012 do Conselho Regional de Química – IX Região.

10.2 Em caso de prorrogação deste Contrato, as despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas à previsão orçamentária própria a ser designada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** designará funcionário para exercer a fiscalização tanto do contrato como dos serviços executados, observando o fiel cumprimento da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 30/04/2008, das Normas Internas e do disposto neste Contrato, na forma do artigo 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

11.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas as autoridades superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para adoção de medidas cabíveis.

11.4 A **CONTRATANTE** deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do Contrato, não ficando responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial que não tenham sido informados.

11.5 A **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da Contratada.

11.6 Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

11.7 A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato, reservando-se à Contratante o direito de aceitá-lo ou não, caso em que a Contratada indicará outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial.

12.2 Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

12.3 O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

12.4 Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública.

12.5 Em caso de rescisão contratual, os documentos expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes no artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- a) advertência por escrito;
- b) multa, calculada sobre o valor mensal do Contrato:
 - b.1) de 0, 5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento) nos casos de faltas que acarretem transtornos significativos para a **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até rescisão contratual;
 - b.2) de 2% (dois por cento), acrescido de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento), por atraso no início ou conclusão dos serviços, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até rescisão contratual;
 - b.3) de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A penalidade estabelecida na alínea "b" desta Cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais, devendo o valor da multa ser cobrado na forma dos dispostos nos §§ 2º 167 e 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3 Contra as decisões que resultem em aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, ao qual a autoridade competente poderá conferir efeito suspensivo, se presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, conforme dispõe o inciso I, "f" do artigo 109, e § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.4 A penalidade aplicada será registrada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 O Objeto do presente Contrato será recebido:

- a)** Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que será de 15 (quinze) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o contido no artigo 69 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedada a utilização deste Contrato como cessão, a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução dos serviços contratados, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e consequente registro no SICAF.

15.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da **CONTRATADA**, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela **CONTRATANTE**.

15.3 A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.4 A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços. Caso a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a **CONTRATADA** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

15.5 São partes integrantes desde Contrato: o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** no que conflitar com as partes desde Contrato.

15.6 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2012.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO DE PESSOAL,
EMPREGADOS MENORES**

(nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço), por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, para os fins do Pregão nº 006/2012, **DECLARA**
expressamente que:

I – Sob as penas da Lei, para fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da
Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1ª da Lei nº 9854
de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores
de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer
trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade, _____ de _____ de 2012.

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser enviada pela empresa vencedora,
imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para
o fax (0xx41) 3233-7401 ou digitalizada para o e-mail
licitacoes@crq9.org.br, e o original remetido, via correio, para o endereço
do Conselho Regional de Química da Nona Região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ _____
(número de inscrição), sediada _____ (endereço), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do Pregão nº
006/2012, **DECLARA** expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

III - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

IV - Sob as penalidades cabíveis, de que os objetos ofertados atendem integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

V - Que durante o período contratual, nos prazos constantes deste Edital disponibilizará aparelhamento e pessoal técnico especializado próprio, ou autorizado pelo fabricante do bem, para prestação de assistência técnica, e que substituirá por bem novo, o que apresentar disfunção irreversível;

VI - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto a serem executados, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Cidade, _____ de _____ de 2012.

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser enviada pela empresa vencedora, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para o fax (0xx41) 3233-7401 ou digitalizada para o e-mail licitacoes@crq9.org.br, e o original remetido, via correio, para o endereço do Conselho Regional de Química da Nona Região.